

(CJT-174/43)

RF/EFM

Proc. 30/43

1943

É de se não conhecer do recurso extraordinário, quando não caracterizada a hipótese do art. 203, do Regulamento aprovado pelo decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Manoel José de Santana interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 6.ª Região que, reformando a sentença do Juiz de Direito da Comarca de São Lourenço, julgou improcedente a reclamação apresentada pelo recorrente contra a Companhia Industrial Pernambucana, em virtude de dispensa sem justa causa:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado nos precisos termos do art. 203, do Regulamento aprovado pelo decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940, dado que não foi cabalmente provada a divergência de interpretação do mesmo texto legal, por parte dos diversos tribunais enumerados no citado artigo;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1943.

a) João Duarte Filho

Presidente, no impedimento eventual do efetivo.

a) César Neto

Relator

a) Dorval Macerda

Procurador

Assinado em 19 / 4 / 43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 27 / 4 / 43.